



DIA: 10 / 05 / 2017

HORÁRIO: 11:04

PROTÓCOLISTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.336/2017 =

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Publicado no D. O. M.

Em 10 / 05 / 2017

Flávio Lúcio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Será concedida diária aos vereadores e aos servidores desta Câmara Municipal que a serviço, se afastarem da sede do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional.

Art. 2º. - As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§1º. - Somente serão concedidas diárias nos deslocamentos para fora do município, superiores a 100Km, sendo contabilizados do ponto de partida – Mimoso do Sul – ao ponto de chegada – local de destino da viagem;

§2º. - Somente serão concedidas diárias de pernoite, nos casos em que o beneficiário não puder retornar ao ponto de partida – Mimoso do Sul – no mesmo dia de sua saída, em se tratando de deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo.

§3º. - Nos deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo, com retorno à Mimoso do Sul no mesmo dia da partida, será paga diária simples.

§4º. - Os valores das diárias constam expressamente na tabela do Anexo I desta lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º. - As diárias serão concedidas, de acordo com o procedimento especificado neste artigo.

§1º. - A solicitação de diárias se dará mediante preenchimento do requerimento padrão previsto no Anexo II desta Lei, de iniciativa dos seguintes agentes públicos:

I – Do Chefe de Gabinete da Presidência – pra concessão de diárias para vereadores e para motoristas dos veículos oficiais;

II – Do Diretor Geral – para concessão de diárias para os demais servidores públicos que integram os quadros funcionais desta Câmara Municipal;

§2º. - O requerimento de solicitação de diárias deverá ser encaminhado previamente ao Presidente da Câmara Municipal, para análise e autorização se for o caso.

§3º. - Deferido o requerimento de concessão de diárias, deverá ser encaminhado para o Setor de Contabilidade e de Tesouraria, onde o pagamento será efetuado.

§4º. - O comprovante de realização da viagem mencionado no § 3º deste artigo será:

I – Para motoristas dos veículos oficiais: declaração subscrita pelo Chefe de Gabinete, ou outro servidor responsável pelo agendamento e controle de viagens dos veículos;

II – Para os vereadores e demais servidores: apresentação de declaração do órgão em que esteve, ficha de inscrição, certificado, ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem;

§5º. - Nenhuma diária poderá ser paga, sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul;

Art. 4º. - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 5º. - O número máximo de diárias a ser concedida a cada vereador ou servidor será o seguinte:

- I – Vereadores: número máximo de diárias permitidas no mês – 04;
- II – Motorista: número máximo de diárias permitidas no mês – 10;
- III – Demais servidores: número máximo de diárias permitidas no mês: 04;

Art. 6º. - Não será devida diária nas hipóteses especificadas abaixo:

- I – No deslocamento de servidor ou vereador que não se enquadrarem ao disposto no artigo 2º desta lei;
- II – Quando o deslocamento se der para a localidade de residência do beneficiário;
- III – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;
- IV – Quando o deslocamento ocorrer dentro do município de Mimoso do Sul.

Art. 7º. - O vereador ou servidor que receber a diária e não se afastar do município de Mimoso do Sul, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o seu deslocamento.

Art. 8º. - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º. - A concessão das diárias será feita antecipadamente para cobrir as despesas do deslocamento indicado no requerimento de solicitação.

Parágrafo Único- Em hipótese alguma será autorizada concessão de diárias, quando o requerimento se der após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 10- Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, deverá o beneficiário das diárias apresentar o relatório circunstanciado de viagem, no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

prazo de 05 (cinco) dias úteis, subsequente ao retorno à sede do município de Mimoso do Sul, devendo se valer do formulário constante no Anexo III desta lei.

Parágrafo Único- Ficando comprovado que o beneficiário recebeu diárias em desacordo com os termos desta lei, ficará sujeito a desconto integral do valor da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 8º, além de outras que sejam porventura aplicáveis ao caso.

Art. 11- A responsabilidade pelo controle das viagens no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul será daquele que formular o requerimento de concessão de diária, e caberá a este agente público, a fiscalização dos beneficiários, quanto ao atendimento das normas especificadas nesta lei.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13- Eventuais casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão objeto de regulamentação por ato expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 14- Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I** – Quadro indicativo do valor das diárias;

II – **Anexo II** – Requerimento Padrão de Concessão de Diárias;

III – **Anexo III** – Relatório Padrão de Prestação de Contas de Viagem.

Art. 15- Esta lei entra em vigor no prazo de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente àquelas previstas nas Leis Municipais nº 2.234 e 2.254.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 08 de maio de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I - QUADRO INDICATIVO DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Cargo	Dentro do Estado – Art. 2º, §1º.	Fora do Estado – Art. 2º, §2º	Fora do Estado – Art. 2º, §3º
Vereadores	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00
Servidores	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SCD nº ____/____.

Data Inicial: ____/____/____.

Data Final: ____/____/____.

Dados do Solicitante:

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura

Dados do Beneficiário:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Local, motivo, justificativa e período de afastamento:

Dados da Solicitação de Diária

Localidade de Deslocamento	Quant. De Dias	V. Unit. R\$	V. Total R\$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Em ____/____/____.			
_____ Solicitante			

Manifestação do Presidente da Câmara Municipal

Aprova a Diária	Sim	Não	Justificativa para não aprovação da diária



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°079 Mimoso do Sul segunda-feira dia 8 de Maio de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, materializadas na Resolução TC n° 227 de 25 de agosto de 2011.

Parágrafo Único- O preenchimento do cargo de Auditor Público Interno mencionado no *caput* deste artigo, não prejudica a realização seu preenchimento por candidato que venha a ser aprovado em concurso público a ser realizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 05 de maio de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.336/2017 =

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul e dá outras providências".
(Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Será concedida diária aos vereadores e aos servidores desta Câmara Municipal que a serviço, se afastarem da sede do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional.

Art. 2º. - As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do

município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§1º. - Somente serão concedidas diárias nos deslocamentos para fora do município, superiores a 100Km, sendo contabilizados do ponto de partida - Mimoso do Sul - ao ponto de chegada - local de destino da viagem;

§2º. - Somente serão concedidas diárias de pernoite, nos casos em que o beneficiário não puder retornar ao ponto de partida - Mimoso do Sul - no mesmo dia de sua saída, em se tratando de deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo.

§3º. - Nos deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo, com retorno a Mimoso do Sul no mesmo dia da partida, será paga diária simples.

§4º. - Os valores das diárias constam expressamente na tabela do Anexo I desta lei.

Art. 3º. - As diárias serão concedidas, de acordo com o procedimento especificado neste artigo.

§1º. - A solicitação de diárias se dará mediante preenchimento do requerimento padrão previsto no Anexo II desta Lei, de iniciativa dos seguintes agentes públicos:

I - Do Chefe de Gabinete da Presidência - pra concessão de diárias para vereadores e para motoristas dos veículos oficiais;

II - Do Diretor Geral - para concessão de diárias para os demais servidores públicos que integram os quadros funcionais desta Câmara Municipal;

§2º. - O requerimento de solicitação de diárias deverá ser encaminhado previamente ao Presidente da Câmara Municipal, para análise e autorização se for o caso.

§3º. - Deferido o requerimento de concessão de diárias, deverá ser encaminhado para o Setor de Contabilidade e de Tesouraria, onde o pagamento será efetuado.

§4º. - O comprovante de realização da viagem mencionado no § 3º deste artigo será:

I - Para motoristas dos veículos oficiais: declaração subscrita pelo Chefe de Gabinete, ou outro servidor responsável

pelo agendamento e controle de viagens dos veículos;

II - Para os vereadores e demais servidores: apresentação de declaração do órgão em que esteve, ficha de inscrição, certificado, ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem;

§5º. - Nenhuma diária poderá ser paga, sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul;

Art. 4º. - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º. - O número máximo de diárias a ser concedida a cada vereador ou servidor será o seguinte:

I - Vereadores: número máximo de diárias permitidas no mês - 04;

II - Motorista: número máximo de diárias permitidas no mês - 10;

III - Demais servidores: número máximo de diárias permitidas no mês: 04;

Art. 6º. - Não será devida diária nas hipóteses especificadas abaixo:

I - No deslocamento de servidor ou vereador que não se enquadrarem ao disposto no artigo 2º desta lei;

II - Quando o deslocamento se der para a localidade de residência do beneficiário;

III - Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

IV - Quando o deslocamento ocorrer dentro do município de Mimoso do Sul.

Art. 7º. - O vereador ou servidor que receber a diária e não se afastar do município de Mimoso do Sul, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o seu deslocamento.

Art. 8º. - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º. - A concessão das diárias será feita antecipadamente para cobrir as despesas do deslocamento indicado no requerimento de solicitação.

Parágrafo Único- Em hipótese alguma será autorizada concessão de diárias, quando o requerimento se der após a realização do evento que deu origem ao pedido.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°079 Mimoso do Sul segunda-feira dia 8 de Maio de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 10- Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, deverá o beneficiário das diárias apresentar o relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, subsequente ao retorno à sede do município de Mimoso do Sul, devendo se valer do formulário constante no Anexo III desta lei.

Parágrafo Único- Ficando comprovado que o beneficiário recebeu diárias em desacordo com os termos desta lei, ficará sujeito a desconto integral do valor da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 8º, além de outras que sejam porventura aplicáveis ao caso.

Art. 11- A responsabilidade pelo controle das viagens no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul será daquele que formular o requerimento de concessão de diária, e caberá a este agente público, a fiscalização dos beneficiários, quanto ao atendimento das normas especificadas nesta lei.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13- Eventuais casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão objeto de regulamentação por ato expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 14- Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Quadro indicativo do valor das diárias;

II - Anexo II - Requerimento Padrão de Concessão de Diárias;

III - Anexo III - Relatório Padrão de Prestação de Contas de Viagem.

Art. 15- Esta lei entra em vigor no prazo de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente àquelas previstas nas Leis Municipais n° 2.234 e 2.254.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 05 de maio de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - QUADRO INDICATIVO DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Car go	Dentro do Estado - Art. 2º, §1º	Fora do Estado - Art. 2º, §2º	Fora do Estado - Art. 2º, §3º
Ver ead ore s	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00
Ser vido res	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00

= DECRETO N° 021/2017 =

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO INICIAL, DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL., NOS CASOS QUE ESPECIFICA".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO o disposto no § 3 do art. 106 da Lei Federal n° 4320/64:

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL PATROMONIAL para realização dos inventários físicos e financeiros dos materiais em almoxarifados ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocado, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis que são objetos de registro nos Ativos Permanentes e Compensados e no Passivo Compensados, tendo como data base, retroagindo seus efeitos a 02 de

Janeiro de 2017 e posteriormente, relatório conclusivo, contendo saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2017;

Parágrafo 1º. A Comissão será composta preferencialmente por servidores efetivos a seguir distribuídos:

A) Pelo Chefe do Setor de Patrimônio, que necessariamente será o presidente da comissão
I- Sergio Torres Pelaes

B) Pelo Coordenador de Informática
I- Gracieli Pogiam

C) Pelo Diretor de Departamento de Arquitetura e Engenharia
I- José Renato Rodrigues

D) Na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
I - Regina Helena Gonçalves

Fonseca
II- Nádia Regina Vieira

Fonseca
E) Na Secretaria Municipal da Fazenda :
I-Sebastião Sérgio Siqueira

F) Na Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente:
I-Renato Rodrigues de Carvalho

I- Gino Brum
G) Na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos :

I- Cosme Caralo
H) Na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
I-Leni Trentini

I) Na Secretaria Municipal de Cultura:
I- Renato Garcia Aleixo

J) Na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
I- Rodrigo Guidetti Marçal

K) Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
I-Liliane de Castro Vicente
II-Lucilene Silval Costa

L) Na Secretaria Municipal de Saúde
I-Paulo Valin
II-Márcio Fernando Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

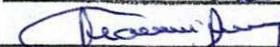
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.336/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.336** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 05/05/2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Será concedida diária aos vereadores e aos servidores desta Câmara Municipal que a serviço, se afastarem da sede do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional.

Art. 2º. - As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§1º. - Somente serão concedidas diárias nos deslocamentos para fora do município, superiores a 100Km, sendo contabilizados do ponto de partida – Mimoso do Sul – ao ponto de chegada – local de destino da viagem;

§2º. - Somente serão concedidas diárias de pernoite, nos casos em que o beneficiário não puder retornar ao ponto de partida – Mimoso do Sul – no mesmo dia





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

de sua saída, em se tratando de deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo.

§3º. - Nos deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo, com retorno à Mimoso do Sul no mesmo dia da partida, será paga diária simples.

§4º. - Os valores das diárias constam expressamente na tabela do Anexo I desta lei.

Art. 3º. - As diárias serão concedidas, de acordo com o procedimento especificado neste artigo.

§1º. - A solicitação de diárias se dará mediante preenchimento do requerimento padrão previsto no Anexo II desta Lei, de iniciativa dos seguintes agentes públicos:

I – Do Chefe de Gabinete da Presidência – pra concessão de diárias para vereadores e para motoristas dos veículos oficiais;

II – Do Diretor Geral – para concessão de diárias para os demais servidores públicos que integram os quadros funcionais desta Câmara Municipal;

§2º. - O requerimento de solicitação de diárias deverá ser encaminhado previamente ao Presidente da Câmara Municipal, para análise e autorização se for o caso.

§3º. - Deferido o requerimento de concessão de diárias, deverá ser encaminhado para o Setor de Contabilidade e de Tesouraria, onde o pagamento será efetuado.

§4º. - O comprovante de realização da viagem mencionado no § 3º deste artigo será:

I – Para motoristas dos veículos oficiais: declaração subscrita pelo Chefe de Gabinete, ou outro servidor responsável pelo agendamento e controle de viagens dos veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

II – Para os vereadores e demais servidores: apresentação de declaração do órgão em que esteve, ficha de inscrição, certificado, ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem;

§5º- Nenhuma diária poderá ser paga, sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul;

Art. 4º. - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º. - O número máximo de diárias a ser concedida a cada vereador ou servidor será o seguinte:

I – Vereadores: número máximo de diárias permitidas no mês – 04;

II – Motorista: número máximo de diárias permitidas no mês – 10;

III – Demais servidores: número máximo de diárias permitidas no mês: 04;

Art. 6º. - Não será devida diária nas hipóteses especificadas abaixo:

I – No deslocamento de servidor ou vereador que não se enquadrarem ao disposto no artigo 2º desta lei;

II – Quando o deslocamento se der para a localidade de residência do beneficiário;

III – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

IV – Quando o deslocamento ocorrer dentro do município de Mimoso do Sul.

Art. 7º. - O vereador ou servidor que receber a diária e não se afastar do município de Mimoso do Sul, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o seu deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 8º. - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º. - A concessão das diárias será feita antecipadamente para cobrir as despesas do deslocamento indicado no requerimento de solicitação.

Parágrafo Único- Em hipótese alguma será autorizada concessão de diárias, quando o requerimento se der após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 10- Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, deverá o beneficiário das diárias apresentar o relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, subsequente ao retorno à sede do município de Mimoso do Sul, devendo se valer do formulário constante no Anexo III desta lei.

Parágrafo Único- Ficando comprovado que o beneficiário recebeu diárias em desacordo com os termos desta lei, ficará sujeito a desconto integral do valor da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 8º, além de outras que sejam porventura aplicáveis ao caso.

Art. 11- A responsabilidade pelo controle das viagens no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul será daquele que formular o requerimento de concessão de diária, e caberá a este agente público, a fiscalização dos beneficiários, quanto ao atendimento das normas especificadas nesta lei.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13- Eventuais casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão objeto de regulamentação por ato expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 14- Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Quadro indicativo do valor das diárias;

II – Anexo II – Requerimento Padrão de Concessão de Diárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

III – Anexo III – Relatório Padrão de Prestação de Contas de Viagem.

Art. 15- Esta lei entra em vigor no prazo de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente àquelas previstas nas Leis Municipais n° 2.234 e 2.254.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de maio de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - QUADRO INDICATIVO DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Cargo	Dentro do Estado – Art. 2º, §1º.	Fora do Estado – Art. 2º, §2º	Fora do Estado – Art. 2º, §3º
Vereadores	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00
Servidores	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SCD n° ____/____/____.

Data Inicial: ____/____/____.

Data Final: ____/____/____.

Dados do Solicitante:

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura

Dados do Beneficiário:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Local, motivo, justificativa e período de afastamento:

Dados da Solicitação de Diária

Localidade de Deslocamento

Quant. De Dias

V. Unit. R\$

V. Total R\$

Em ____/____/____.

Solicitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Manifestação do Presidente da Câmara Municipal			
Aprova a Diária	Sim	Não	Justificativa para não aprovação da diária
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – RELATÓRIO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dados do Requerente:
Nome: _____
Cargo: _____
Dados do Relatório:
O responsável por subscrever o presente documento, nos termos da Lei Municipal nº xxxx/2017, venho nesta oportunidade apresentar relatório de viagem, conforme especificações constantes a seguir:
Relatório:

Câmara Municipal de Mimoso do Sul, _____ de _____ de _____.

Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 028 /2017

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedida diária aos vereadores e aos servidores desta Câmara Municipal que a serviço, se afastarem da sede do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional.

Art. 2º. As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§1º. Somente serão concedidas diárias nos deslocamentos para fora do município, superiores a 100Km, sendo contabilizados do ponto de partida – Mimoso do Sul – ao ponto de chegada – local de destino da viagem;

§2º. Somente serão concedidas diárias de pernoite, nos casos em que o beneficiário não puder retornar ao ponto de partida – Mimoso do Sul – no mesmo dia de sua saída, em se tratando de deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo.

§3º. Nos deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo, com retorno à Mimoso do Sul no mesmo dia da partida, será paga diária simples.

§4º. Os valores das diárias constam expressamente na tabela do Anexo I desta lei.

Art. 3º. As diárias serão concedidas, de acordo com o procedimento especificado neste artigo.

§1º. A solicitação de diárias se dará mediante preenchimento do requerimento padrão previsto no Anexo II desta Lei, de iniciativa dos seguintes agentes públicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

I – Do Chefe de Gabinete da Presidência – pra concessão de diárias para vereadores e para motoristas dos veículos oficiais;

II – Do Diretor Geral – para concessão de diárias para os demais servidores públicos que integram os quadros funcionais desta Câmara Municipal;

§2º. O requerimento de solicitação de diárias deverá ser encaminhado previamente ao Presidente da Câmara Municipal, para análise e autorização se for o caso;

§3º. Deferido o requerimento de concessão de diárias, deverá ser encaminhado para o Setor de Contabilidade e de Tesouraria, onde o pagamento será efetuado.

§4º. O comprovante de realização da viagem mencionado no § 3º deste artigo será:

I – Para motoristas dos veículos oficiais: declaração subscrita pelo Chefe de Gabinete, ou outro servidor responsável pelo agendamento e controle de viagens dos veículos;

II – Para os vereadores e demais servidores: apresentação de declaração do órgão em que esteve, ficha de inscrição, certificado, ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem;

§5º. Nenhuma diária poderá ser paga, sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul;

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal;

Art. 5º. O número máximo de diárias a ser concedida a cada vereador ou servidor será o seguinte:

I – Vereadores: número máximo de diárias permitidas no mês – 04;

II – Motorista: número máximo de diárias permitidas no mês – 10;

III – Demais servidores: número máximo de diárias permitidas no mês: 04;

Art. 6º. Não será devida diária nas hipóteses especificadas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

I – No deslocamento de servidor ou vereador que não se enquadrarem ao disposto no artigo 2º desta lei;

II – Quando o deslocamento se der para a localidade de residência do beneficiário;

III – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

IV – Quando o deslocamento ocorrer dentro do município de Mimoso do Sul.

Art. 7º. O vereador ou servidor que receber a diária e não se afastar do município de Mimoso do Sul, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o seu deslocamento.

Art. 8º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º. A concessão das diárias será feita antecipadamente para cobrir as despesas do deslocamento indicado no requerimento de solicitação.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma será autorizada concessão de diárias, quando o requerimento se der após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, deverá o beneficiário das diárias apresentar o relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, subsequente ao retorno à sede do município de Mimoso do Sul, devendo se valer do formulário constante no Anexo III desta lei.

Parágrafo Único: Ficando comprovado que o beneficiário recebeu diárias em desacordo com os termos desta lei, ficará sujeito a desconto integral do valor da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 8º, além de outras que sejam porventura aplicáveis ao caso.

Art. 11. A responsabilidade pelo controle das viagens no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul será daquele que formular o requerimento de concessão de diária, e caberá a este agente público, a fiscalização dos beneficiários, quanto ao atendimento das normas especificadas nesta lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 13. Eventuais casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão objeto de regulamentação por ato expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 14. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Quadro indicativo do valor das diárias;

II – Anexo II – Requerimento Padrão de Concessão de Diárias;

III – Anexo III – Relatório Padrão de Prestação de Contas de Viagem.

Art. 15. Esta lei entra em vigor no prazo de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente àquelas previstas nas Leis Municipais nº 2.234 e 2.254.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 02 de maio de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Marcos Moreira Escarpini
1º Secretário

Paulo Renato Barros
Vice-Presidente

Luciano Gonçalves Belloti
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - QUADRO INDICATIVO DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Cargo	Dentro do Estado – Art. 2º, §1º.	Fora do Estado – Art. 2º, §2º	Fora do Estado – Art. 2º, §3º
Vereadores	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00
Servidores	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SCD n° ____/____/____.

Data Inicial: ____/____/____.

Data Final: ____/____/____.

Dados do Solicitante:

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura

Dados do Beneficiário:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Local, motivo, justificativa e período de afastamento:

Dados da Solicitação de Diária

Localidade de Deslocamento	Quant. De Dias	V. Unit. R\$	V. Total R\$

Em ____/____/____.

Solicitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Manifestação do Presidente da Câmara Municipal			
Aprova a Diária	Sim	Não	Justificativa para não aprovação da diária
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul e dá outras providências**".

Tal iniciativa, visa revogar as Leis Municipais nº 2.234 e 2.254, para que seja dado novo tratamento à concessão das diárias, contemplando não somente os servidores, mas também os vereadores que integram os quadros desta Casa de Leis.

O presente projeto detalha as diversas situações em que tanto vereadores quanto servidores receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, método de concessão e controle dos gastos.

Além do mais, a referida norma é feita com intuito de aumentar a transparência e o controle sobre o dinheiro público.

Diante disso, solicito a apreciação do presente projeto de lei, por esta egrégia Casa Legislativa.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Marcos Moreira Escarpini
1º Secretário

Paulo Renato Barros
Vice-Presidente

Luciano Gonçalves Belloti
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 028/2017.

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 028/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, versa sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores integrantes desta Câmara Municipal, revogando as disposições legais em contrário. Conta com 05 (cinco) artigos, dispostos em duas laudas.

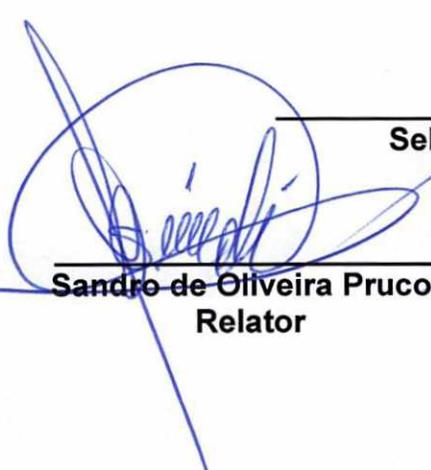
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 028/2017, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, na medida em que se trata de matéria de interesse da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, não esbarrando em qualquer limitação de ordem constitucional ou infraconstitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 028/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

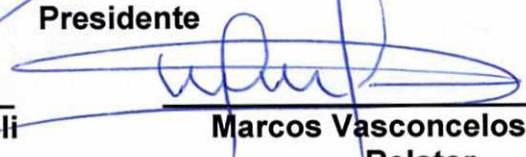
Sala das Comissões, em 02 de maio de 2017.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator